



Protocolo de Colaboração

Parque Infantil do Jardim de Infância de Cepões

Considerando que:

1. atualmente se tem verificado, por diversos fatores, um elevado número de habitantes, maioritariamente crianças, que requerem de forma premente a implementação de práticas que garantam a adoção de estilos de vida ativos e promotores da saúde e bem-estar;
2. compete ao Município contribuir para a promoção de estilos de vida saudáveis, em articulação com as Juntas de freguesia, uma vez que são estas que desempenham um papel fundamental de proximidade com o cidadão incentivando à sua participação ativa;
3. para um número crescente de crianças, a utilização de parques infantis poderá garantir uma melhoria da qualidade de vida presente e futura;
4. todas as escolas do concelho de Ponte de Lima apresentam parques infantis instalados e que, em muitos casos, são o único aparelho desportivo e lúdico, para crianças, disponível na freguesia onde se insere;
5. o único parque infantil existente na freguesia de Cepões, se situa no seu Jardim-de-infância impossibilitando o seu usufruto aos fins de semana, feriados e férias e/ou interrupções letivas.

Assim entre:

O **Município de Ponte de Lima**, com sede na Praça da República, 4990-062 Ponte de Lima, pessoa coletiva de direito público com o número de contribuinte n.º 506 811 913, neste ato legalmente representado pelo Senhor Presidente, Eng. Vasco Nuno Magalhães Velho Almeida Ferraz, doravante designado por Primeiro Outorgante;

A **Junta de Freguesia de Bárrio e Cepões**, com sede na Rua Dr. António Bernardino de Meneses, nº 982 4990-585 Bárrio e Cepões, pessoa coletiva de direito público n.º 510832938, neste ato legalmente representada pelo Senhor Pedro Pereira Rodrigues Lima, na qualidade de Presidente, doravante designada por Segundo Outorgante;

E,



O **Agrupamento de Escolas de Arcozelo**, com sede na Rua Fonte da Pia, nº 527, 4990-240 Ponte de Lima, pessoa coletiva de direito público n.º 600076830, neste ato legalmente representado pela Senhora Professora Ana Júlia Matos de Oliveira Marques, na qualidade de Diretora, doravante designado por Terceiro Outorgante ou “Agrupamento”;

Estabelecem o presente Protocolo de Colaboração, o qual se rege nos termos das cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira

(Domínios e Objetivos da Colaboração)

1. O presente Protocolo de Colaboração tem por objetivo estabelecer os termos de cooperação entre as entidades envolvidas, no que diz respeito à abertura e encerramento do Parque Infantil inserido no Jardim-de-Infância de Cepões, para usufruto de crianças que aos fins de semana, feriados e férias e/ou interrupções letivas ficam impossibilitadas de utilizar aquele espaço;
2. Esta cooperação tem como objetivo melhorar a sociabilização das crianças, com vista à construção da sua personalidade, tendo por base o desenvolvimento da coordenação motora e da sua saúde em geral.

Cláusula Segunda

(Obrigações do Primeiro Outorgante)

Cumpram ao Primeiro Outorgante:

1. Disponibilizar gratuitamente o Parque Infantil, inserido no Jardim de Infância de Cepões, à Junta de Freguesia de Cepões, nos fins de semana, feriados e férias e/ou interrupções letivas;
2. Divulgar o Protocolo junto da população através dos meios disponíveis;
3. Articular com as restantes partes a implementação do Protocolo, garantindo o seu cumprimento;
4. Garantir a segurança de todos os equipamentos do parque infantil, acionando o seguro de acidentes caso necessário.



Cláusula Terceira

(Obrigações do Segundo Outorgante)

Cumpre ao Segundo Outorgante:

1. Garantir o cumprimento da abertura/fecho do parque infantil aos fins de semana, feriados e férias e/ou interrupções letivas, articulando, sempre que necessário, com o Terceiro Outorgante;
2. Afixar, nas instalações da Junta de Freguesia o horário de funcionamento do parque infantil naquelas condições;
3. Garantir a limpeza do espaço sempre que for utilizado;
4. Reportar qualquer anomalia no equipamento ao primeiro Outorgante;
5. Divulgar o Protocolo junto da comunidade.

Cláusula Quarta

(Obrigações do Terceiro Outorgante)

Cumpre ao Terceiro Outorgante:

1. Reportar qualquer anomalia ao Primeiro Outorgante;
2. Garantir a limpeza do local no tempo letivo.

Cláusula Quinta

(Vigência e alterações)

1. O presente Protocolo vigorará desde a data da sua assinatura até final do ano 2025, sendo automática e sucessivamente renovado por iguais períodos no início de cada ano civil;
2. Qualquer uma das partes pode opor-se à renovação automática do presente Protocolo, mediante comunicação escrita enviada às restantes partes com a antecedência mínima de 60 (sessenta) dias relativamente ao início do ano seguinte;



3. Em caso de oposição à renovação, não assiste a qualquer uma das partes o direito a indemnização, seja a que título for;
4. Sempre que se verifique ser necessário, e mediante acordo entre todas as partes, poderá o presente Protocolo ser objeto de revisão ou alteração, sendo a mesma formalizada através de Adenda ao mesmo.

Assinado em Ponte de Lima, no dia 25 de junho de 2025, em três exemplares com igual valor.

Ponte de Lima, 25 de junho de 2025

O 1º Outorgante

O Presidente da Câmara Municipal de Ponte de Lima

O 2º Outorgante

O Presidente da Junta de Freguesia de Bárrio e Cepões

O 3º Outorgante

A Diretora do Agrupamento de Escolas de Arcozelo



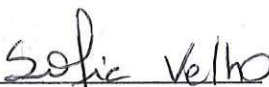
Ponte de Lima

DELIBERAÇÃO

5.4 - PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO ENTRE O MUNICÍPIO DE PONTE DE LIMA, A JUNTA DE FREGUESIA DE BÁRRIO E CEPÕES E O AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DE ARCOZELO – PARQUE INFANTIL DO JARDIM DE INFÂNCIA DE CEPÕES – APROVAÇÃO DA MINUTA. A Câmara Municipal **deliberou por unanimidade** aprovar o Protocolo de Colaboração a celebrar entre o Município de Ponte de Lima, a Junta de Freguesia de Bárrio e Cepões e o Agrupamento de Escolas de Arcozelo, respeitante ao “Parque Infantil do Jardim de Infância de Cepões”.

Reunião de Câmara Municipal de 11 de junho de 2025.

A CHEFE DE DIVISÃO/DAG,


Sofia Velho/Dra.